N. 319. Quinta Feira 3 de Dezembro de 1829.

ASTRO DE MINAS.

Subscreve-se para esta folha no Rio de Janeiro na Loja do Sr. Evaristo Ferreira da Veiga e C., no Ouro Preto em a do Sr. Coronel Nicoláo Soares do Couto, nesta Villa na Typographia. O preço da assignatura he de 2$500 por trimestre; e sahirão as Terças, Quintas, e Sabbados.

Todos podem communicar os seos pensamentos por palavras, escritos, e publica-los pela imprensa, sem dependencia de censura; com tanto que hajão de responder pelos abusos, que commetterem no exercicio deste Direito, nos casos e pela forma que a Lei determinar.
(Art. 179 §. 4 da Const.)

Artigos d'Officio.

CARTA DE LEI.

D. Pedro Primeiro, por *Graça* de *Deos*, e Unanime Aclamaçao dos Povos, Imperador Constitucional, e Defensor Perpetuo do Brasil: Fazemos saber a todos os nossos Subditos, que a Assembléa *Geral* Decretou, e Nos queremos a Lei seguinte.

Art. 1. *O* subsidio dos *Deputados* da proxima Legislatura he taxado na mesma quantia, que foi arbitrada para a actual; e pago pela maneira até agora praticada.

Art. 2. No tempo das Sessoes Legislativas ficao cessando somente os vencimentos, e ordenados de empregos, e officios, que se nao podem exercer conjuntamente durante as mesmas Sessoes; salvo se o *Deputado*, ou Senador nao quizer receber o subsidio.

Art. 3. *Os Deputados*, que residirem, ou tiverem emprego nas Provincias, perceberào huma indemnisaçao para a despesa da viagem, que fizerem para vir tomar assento na Camara; e de outra para voltarem à sua casa no fim da Legislatura, que lhes serà arbitrada pelos *Presidentes* em Concelho, com attençao as distancias.

Art. 4. *O* que fica disposto na presente Lei a respeito dos *Deputados*, comprehende igualmente aos Supplentes, que forem chamados no impedimento temporario daquelles.

Art. 5. Ficao revogadas todas as *Leis*, Alvaràs, Decretos, e mais disposiçoes em contrario.

Mandamos portanto a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execuçao da referida Lei pertencer, que a cumprão, e façao cumprir e guardar tão inteiramente com nella se contém. O Secretario de estado dos Negocios do Imperio a faça imprimir, publicar e correr. *Dada* no Palacio do Rio de Janeiro aos vinte e cinco dias do mez de Setembro de mil oitocentos e vinte nove, oitavo da Independencia, e do Imperio. —IMPERADOR Com Rubrica e Guarda. —*José Clemente Pereira.*

(Do Diario.)

Reflexão importante.

Acabando de ler os Constitucionaes Francezes, que recebemos de Pariz por este correio, apressamos a traduzir o seguinte artigo, que nos parece muito importante.

,, Pelas ultimas folhas recebidas do Brasil ,, consta terem-se alli ultimado as eleições para ,, a segunda Legislatura; os Periodicos liberaes ,, mostravão-se muito satisfeitos com a nova Deputação, pois a reputão Constitucional em sua ,, maioria; e esta opinião he corroborada pelas ,, acres censuras dos Periodicos Ministeriaes; ,, pois que a imitação da nossa Quotidiana, e ,, Bandeira Branca vomitão milhares de calumnias contra os Deputados ultimamente eleitos.,,

,, Nos não conhecemos os novos Deputados Brasileiros, e observamos que o Povo Brasileiro ,, reelegeo quasi todos os Deputados, que tinhão ,, servido a causa da liberdade na Legislatura ,, passada. Com tudo não folgamos tanto com ,, as ultimas Eleições Brasileiras, apezar do ,, que dizem as folhas daquelle Paiz, e hum ,, dos motivos mais fortes he o de ser a nova ,, Legislatura composta de muitos empregados ,, publicos, posto que em menor numero, que ,, na actual. Mais profundo conhecimento dos ,, Governos Representativos convencerà aquelles ,, povos, que os Deputados nunca desempenharão seos deveres não sendo independentes, e ,, que não serão independentes, em quanto occuparem cargos publicos. Como ha de reformar ,, o mesmo, que ha de ser reformado? como ,, ha de inspectar o mesmo, que ha de ser ins-

,,peitado? Reconhecemos porém, que a nova ,,Legislatura he superior á finda, com o que ,,muito congratulamos a todos os amigos das ,,liberdades do novo mundo.,,

(Do Constit. Francez.)

Verão os nossos leitores, e patricios quanto combinão com os nossos os sentimentos dos illustres politicos, que redigem o Constit. Temos clamado sempre em o nosso Periodico contra a nomeação dos empregados publicos para os eminentes empregos da Representação Nacional, e muitos dos nossos collegas julgavão despropósito este nosso parecer. Quem havemos de nomear? Roceiros? Negociantes? Onde aprenderão? Sim, Srs., he das classes productivas, que devem ser tirados os Deputados, pois que são os contribuintes, os que sabem quanto custa pagar contribuições; são os roceiros, e negociantes os mais empenhados nos progressos da industria. Assim todos os nossos Representantes fossem lavradores, ou negociantes.

O Redactor.

CAMARA MUNICIPAL DA VILLA DE SABARÁ.

13. *Sessão de 22 de Julho de 1829.*

Presidencia do Sr. Araujo.

Feita a chamada acharao-se presentes todos os Srs. Vereadores. O Sr. Presidente abrio a Sessão, e lida a acta antecedente foi approvada.

O Sr. Sodré leo a redação dos officios de que fora encarregado, os quaes forão approvados, mandando-se passar a limpo para serem assignados, e remettidos.

Veio a mesa hum officio do Vigario do Curral de El-Rei datado em 20 do corrente, informando sobre a representaçao, que ao Exm. Presidente da Provincia dirigirão os povos da Capella dos Boritis; e como deste officio nao pode a Camara ter certeza de ser a Capella curada deliberarao, que os supplicantes apresentassem o titulo, que assim o verifique, para poder a *Camara* dar a sua informaçao, como he obrigada. *O Sr. Freitas* disse, que o districto do Curral de El-Rei se estende ao ribeirao da *Onça* com distancia de mais de duas legoas, quando os poucos moradores, que alli existem, so distão do de José Correa meia legoa, e por isso nas circumstancias de serem mais promptamente soccorridos pelas autoridades, que melhor podem conhecer dos malfeitores; por cujo motivo achava, que annexando-se este pequeno espaço, e moradores da *Onça* ao districto de *José Correa*, seria mais bem administrada a *Justiça*, e resultaria interesse publico.

O Sr. Presidente pedio o parecer da Camara sobre esta lembança, e foi resolvido, que o mesmo Sr. Presidente examinando quaes os moradores, que habitão na Onça, fizesse a precisa divisão, participando aos respectivos Juizes de Paz para suas intelligencias.

Entrou em discussao o parecer da *Commissão* encarregada do exame das prisoes, e estabelecimentos de caridade apresentado, e lido na Sessao de 10 do corrente; e foi uniformemente resolvido, que visto já haver a Camara se prevenido, pedindo algumas medidas das lembradas pela mesma Commissao, e estar ainda dependendo de huma resposta do Exm. Bispo Diocesano para a entrada no Recolhimento de Moçaubas, ficasse por isso adiado o parecer té a proxima reunião ordinaria da *Camara*.

O Sr. Presidente consultou a Camara se approvava, que se fechassem as Sessoes, visto que por ora nada se tinha a propor, e achar se já providenciado tudo quanto havia occorrido, e foi decidido pela affirmativa. Nesta consideraçao se fez a leitura da presente Acta, que sendo approvada o Sr. Presidente declarou fechada a Sessão.

CORRESPONDENCIAS.

Sr. Redactor do Astro.

Quam astuciosa, e surrateiramente trabalhão os absolutistas para supplantarem a arvore da Constituiçao, eu tremo de o dizer, invadindo até a mais Santa das instituiçoes, quero dizer a Magistratura de Paz, descobrindo por meio della hum trama o mais honesto de roubar; eis o caso passando eu pelo Arraial de Bambuhy em occasião, que o Vigario *D*omingos José Bento Salgado, homem, segundo dizem, e eu o creio o mais intrigante, avaro, e descomedido, que em vez de ser = *Pastor gregis* = he verdadeiro *Lupus rapax* = foi pessoalmente a audiencia do Juiz de Paz o *C*ap. Manoel *C*arvalho Brandão requerer mandado de penhora contra dous seos Parochianos por direito de conhecenças, tendo hum destes pedido vista, quando foi citado, e requerido para ser a causa affecta ao *O*rdinario por ter o Autor pedido mais do que elle devia, o que lhe foi concedido, e agora passa o dito Juiz de Paz, sem mais lhe competir mandado de penhora, Juiz este, que alem de despota, e da mais requintada ignorancia, he e por desgraça dos Povos *C*ommandante de *O*rdenanças, aqui Sr. Redactor *Steteruntque comæ, et vox faucibus hæsit*, e exclamei, que se todos os Juizes de Paz forem do calibre deste, baldada tinha sido sua creaçao, porque desta sorte ninguem tinha seos bens seguros, diria por exemplo hum ladrão Pedro me deve tanto requereria ao Juiz,

este immediatamente passaria mandado de penhora, sem que o innocente podesse oppor-se, nem allegar seo direito; depois varias pessoas de probidade me narrarão alguns factos do tal Juiz. 1.º Antes da Elleiçao deste Juiz derão muitas pauladas em hum mizeravel, que ficou quasi a morte e se fez auto, e receando o malfeitor algum incommodo vem ao Juiz com huma falsa allegaçao, este sem mais provas manda buscar preso o ferido, e que o Autor traga suas testemunhas, vão officiaes, e trazem-no amarrado como escravo, e em audiencia publica principia-se a inquiriçao de testemunhas, e ao juramento da segunda diz o preso Sr. Juiz de Paz esta não pode jurar, porque junto com o Sr. foi quem me maltratou responde o despotico Juiz com ar de Soberano cala-te atrevido, forma-se o processo, e entrega-se a mesma parte para conduzi-lo a cadêa de Tamanduá, eis que se appresenta ao Juiz Ordinario, e este vendo a illegalidade do processo o mandou soltar. 2.º *Queixando* se hum grande vadio, protegido do tal Juiz de Paz que Marcos de tal andava desenquietando sua amasia elle sem mais manda nada espancar a Marcos, de que ficou aleijado de huma mão. 3. Huma miseravel, e pobre mulher coberta de lepra tendo hum filho, e desejando com bem custo instrui-lo nas primeiras letras, poem na escola, e de quem? Por ser o que havia no lugar, do meis pervreso, e escandaloso homem Joaquim Eugenio da *Costa* Rego, menina dos olhos do Sr. Juiz, e querendo-se retirar do lugar o tal mestre diz ao Juiz que obrigasse a mãi lavrar hum termo para que no espasso de quatro annos elle o servisse, não exigir salario, corre a pobre Mãi prosta-se aos pés deste orgulhoso Juiz banhada em lagrimas, pedindo que olhasse para ella, e que nao deixasse ir seo filho, pois bem sabia, que elle he quem curava suas chagas, lavava sua roupa, e mendigava o sustento, responde ha de ir, tenho dito, lamenta a desgraçada, e nao acha asilo recorre a occulta fuga com o filho para fora do *Destricto* deste impio, elle ainda se attreve a proferir em publico, que se a visse a mandaria passar a bollos. Queira portanto, Sr. Redactor, achando digno inserir em hum canto de sua brilhante, e estimavel folha estas toscas, e desconcertadas linhas para açoute dos despotas, e para que o publico se desengane quem sao os *Ordenanças*, que muito obrigarà ao seo apaixonado leitor

O amigo da justiça.

Sr. Redactor do Astro.

A verdade, Sr. Redactor, esta virtude tao recommendavel, que outr'ora contribuio a ennobrecer o caracter de Epaminondas Thebano, de quem, segundo o testemunho da historia, se affirma, "que nem zombando mentia," tem sido menoscabada pela penna do Sr. *que não he Cosme* em todas as occasioes, que lhe aprove censurar os figurados erros da Camara Municipal desta Villa, e nao menos de tres vezes se observa a reiteraçao, e desvio desta carreira, jà asseverando na primeira, que fora arbitrado ao *Fiscal* o ordenado de 300$000, quando a deliberaçao tomada a tal respeito apenas se limitou em representar a necessidade da adopçao de semelhante medida; já noticiando em outra a *existencia* de multas pecuniarias, comminadas pela infracçao do branqueamento das casas, sendo que nao consta, que hum so individuo fosse condemnado por este principio: e tao futil, e pueril se torna tal asserçao, quanto se pode colligir da causa alli referida, que motivou a execuçao da pena. Se o mesmo *Catao*, Sr. Redactor, mereceo a arguiçao de *Cicero* pelo epitheto menos decente a sua sisudez, empregado contra Lucio Murena, nao duvidando cognomina-lo malefico impostor, no caso de proferir huma falsidade, he esta justamente a expressao, com que aquelle Orador brindaria ao Sr. *que não he Cosme* pela falsidade, com que publicou os dous factos, que acabo de narrar; mas nao satisfeito de haver accumulado hum crime sobre outro, terceira vez sahe a campo para patentear *a metamorphoses* dos Cosmes em Bispos, mandando sepultar os cadaveres dentro do recinto dos Templos à despeito da Lei, e da deliberaçao jà tomada. Estava na verdade reservado, exclamei eu no transporte da mais viva admiraçao, para o seculo 19 mais esta maravilha em concurrencia com aquellas, que o tornao tao fecundo? A academia Cosmathense convertida em *Consistorio* Episcopal? que prodigio, que portento!!! Todavia dissipa-se, desapparece em hum momento o maravilhoso, que parece conter semelhante conversao aos olhos daquelle, que se recordar das ficçoes poeticas, e das fabulas, que tanto abrilhantarao, e contribuirao para eternisar a gloria de Ovidio Nasao, e outros Poetas, especialmente daquella, em que por industria de Medea, Jason obteve o beneficio de ver seo progenitor remoçado, sendo jà decrepito; e fazendo o paralello desta estupenda operaçao a vista dos gracejos do Sr. *que não he Cosme*, tocando a ancianidade, creio que ella se effectou a seo respeito de hum modo menos miraculoso: mas para que he deter-me com bagatellas! para que perder o tempo com minucias, que aliàs deve ser economisado para empregar-se em cousas uteis!! Eu volto, Sr. Redactor, ao fio da narraçao para mostrar, que nesta terceira vez nao he a verdade mais respeitada, que nas duas antecedentes, pela penna do Sr. *que não he Cosme*, por isso mesmo

que *semel malus semper malus praesumitur in eodem genere mali.* Os figurados Cosmes, apezar da *minoridade* com que sao taxados, aspirando o cumprimento da Lei, e que so esta sirva de guia a sua conducta moral e politica, nao lhes sendo possivel conseguir em tao curto espaço de tempo a sua observancia na parte relativa aos Cemiterios pelas rasoes, que sao obvias e patentes, e que tem servido de obstaculo as demais Camaras, vierao no conhecimento, que o paragrapho da referida Lei senao em todo o Termo, ao menos no local da Villa podia obter a devida execuçao, como se mostra pela indicaçao do proprio Parocho na qualidade de membro da Camara, apresentada na Sessao de 6 de Junho do corrente anno e concebida nestes termos = *Achando se por detraz da Matriz, e fora do recinto, onde se celebra, e se fazem as funcçoes Ecclesiasticas, hum commodo coberto, e fechado para se interrarem os que fallecerem nesta Applicaçao da Freguesia alem do Cemiterio do Rosario, proponho que a Camara determine que de hoje em diante em cumprimento do §. 2.º art. 66 do regimento se não enterre mais pessoa alguma de qualquer grão ou qualidade que seja dentro das Capellas das Dores, e Rosario, e outras quaesquer dentro da Villa, publicando se por Edital a deliberaçao que se tomar. Posta em discussao foi unanimemente approvada; e que se deprecasse ao Juiz de Paz para fazer publicar debaixo do seo Edital*= Eis, Sr. Redactor, o testemunho, que salvando a Camara de qualquer imputaçao, nao deixa ao mesmo tempo de grangear ao Proponente o elogio de que he digno, quando me recordo que so teve em vistas o zelo do bem publico, como confessa na informaçao abaixo transcripta, que prestou a requisiçao da Camara, quando esta teve de deferir o requerimento do actual fabriqueiro, representando que era findo o lugar designado para sepultura dos cadaveres= Que quando fizera a proposta, como membro desta Camara, unindo-se ao espirito do regimento tinha em vista o bem publico, mas que todavia nao podia prever a epidemia que tem grassado, e que occasionou encher-se o lugar designado, e na esperança de que a Ordem do do Carmo, e mais Irmandades fizessem catacumbas, e Cemiterios para os seos respectivos Irmãos: que nao se tendo posto em pratica, occasionou o inconveniente, que agora occorre, e que para alivia-lo lembrava, que se enterrassem os cadaveres nao so no mesmo Cemiterio que presentemente serve, como nas Capellas do Rosario, S. Francisco, e ainda mesmo nas Dores huma vez que haja lugar, e nao seja em prejuiso da fabrica. Posta em discussao, venceo se na conformidade da mesma informaçao=A vista dos documentos, que transcrevo, eu deixo, Sr. Redactor, ao juiso do publico sensato o decidir, se a Camara podia deixar de obrar desta maneira, attenta a necessidade apresentada por hum, e informada por outro; e se isto em boa hermeneutica he mandar directamente enterrar cadaveres dentro dos Templos; ou pelo contrario se se deve entender, que, suspendendo se apenas a deliberaçao tomada pelo motivo que acabo de expender, subsiste a antiga permissao.

Quanto melhor fora, e de quantos elogios se tornaria credor o Sr. *que não he Cosme*, se, demittindo ressentimentos pessoaes, e nao representando a scena de Temistocles com Aristides em favor do Paiz que habita, imitasse a nobre conducta de hum destes Heroes! quanto melhor, se detestando tudo quanto fosse capaz de impedir o progresso da causa publica, e superior as paixoes degradantes amasse por convicçao a Liberdade! quanto nao lucraria no conceito publico! quanto! Falsas accusaçoes nao sahiriao de sua penna.

O inimigo dos impostores.

Campanha 20 de Novembro de 1829.

Demonstração do producto, e despesas da mina do Congo Soco desde o mez de Março de 1826 até 30 de Setembro de 1829.

	libras.	*onças.*	*dwts.*	*grs.*	*despesa.*
1826	552	9	16	17 m.	46:356$000
1827	2010	7	7	0	9[illegible]:95[illegible]$000
1828	1062	5	12	1	116:975$000
1829	3305	3	1	0	99:735$000
	6930	1	19	2 m.	356:000$000

Ou 176 arrobas Brasileiras de ouro em pó que forao remettidas ás Intendencias de Sabará, e Ouro Preto. Sob a direcçao do *Cap.* Jorge Francisco Leao (que vence por anno o ordenado de 10 contos de rs.) extrahirao-se em 26 mezes 144 e tres quartos arrobas com a despesa de 282:154$ rs. Percebeo a *Fazenda Publica* do direito de 25 por 100, 44 arrobas, as quaes bem fundidas, e nao com a quebra enorme que tem havido, deviao produzir 250 contos em barras, ou 400 contos em cobres. Nenhum ramo das rendas publicas desta Provincia, tem offerecido a nosso ver semelhante vantagem em tres annos e meio a *Fazenda Nacional*. *Deve-se* accrescentar que nao se faz aqui mençao dos direitos de exportaçao etc. Quanto aos interesses da Companhia he mui provavel que tenhao chegado a 1:200 contos, ou tres milhoes de crusados, apezar das despesas extraordinarias, e grandes direitos que paga. *De* quanto fica expendido, e a vista do que já dissemos em outro N. sobre este mesmo objecto, se conclue que taes Companhias, ou Sociedades sao igualmente proveitosas ao Estado, e aos Capitalistas, ou especuladores, que as estabelecem.

(Do Universal.)

S. Joao d'El-Rei na Typographia do Astro de Minas 1829.